

7 de Dezembro de 1961
(a), Estácio Lima Martins
Prefeito

Estado de Mato Grosso, Município
de Jardim, Prefeitura Municipal
16 de Fevereiro de 1962

Lei n.º 55.

Dispõe sobre a regulamentação
de aberturas de sepulturas, confecções de
carneiras e vendas de terrenos no cemitério
municipal.

A Câmara decida e eu sancione
a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em virtude de regulamentação
do Cemitério Municipal, a abertura
de sepulturas e confecções de car-
neiras, são da responsabilidade da
Prefeitura.

§ 1.º - A partir da aprovação desta Lei,
todo sepultamento no Cemitério Mu-
nicipal, só será realizado median-
te o pagamento da taxa de licença
para inumeração;

§ 2.º - A taxa para inumeração será
de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta
cruzeiros), podendo ser modificada
para mais ou para menos, de acordo
com a mão de obra do dia, somen-
te para sepulturas simples.

Artigo 2.º - Os sepultamentos a serem

executáveis diretamente em cafo-
ras, só será permitido, depois de pa-
go a taxa de inumação que é
de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros),
por unidade, podendo ser alterada
de acordo com a oscilação do pre-
ço do material e mão de obra
do dia.

§ 1º - Os terrenos a serem aforados pe-
la Prefeitura terão o preço de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) por metro
quadrado e a aquisição será feita
por meio de requerimento diri-
gido ao Prefeito.

§ 2º - A Prefeitura terá o prazo de
(30) dias para o pronunciamento do Fi-
fub de aforamento, depois de pa-
go e demarcado.

§ 3º - O preço por metro quadrado com-
tante do § 1º, poderá ser au-
mentado de 20% (Vinte por cento) an-
ual. Exercício.

Artigo 3º Os interessados por pessoas se-
pultadas no Cemitério Municipal
terão o prazo de (5) cinco anos,
para requererem o aforamento
perpétuo, a contar da data da publica-
ção da presente Lei.

§ único - Findo o prazo de (5) anos constante
deste artigo e não estando regularizados
os respectivos terrenos, os cadáveres serão
exumados e cremados em lugar ade-
quado, depois de serem chamados -

por edital durante (30) trinta dias, as pessoas interessadas.

Artigo 4º - Os terrenos adquiridos e não edificadas dentro do prazo de (120) cento e vinte dias, a contar da data do apraqueamento, o proprietário perderá todos os direitos de propriedade, ficando automaticamente nulo o título respectivo, de pois de convocado mediante edital que será publicado durante (30) trinta dias, e verificando o não comparecimento do interessado.

§ Único - Fimdo o prazo de (30) trinta dias de publicação do edital constante deste artigo e não comparecendo a pessoa interessada, o cadaver será sussumado e cremado, na forma do § Único da artigo 3º.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janduia

22 de Março de 1962.

(a). Estacio ~~Luiz~~ ~~Martins~~
Prefeito Municipal.

Estado de Mato Grosso Municipal
de Janduia - Prefeitura Municipal

Lei n.º 56 - 19 - 2 - 62

Dispos. sobre a modificação da